

Ricarda Maria Guedes Alcoforado	Março	Novembro
Roberta Vasconcelos Franco Rafael Nogueira	Maio	Outubro
Roberta Viana Jardim	05.04 a 04.05.2021	24.11 a 23.12.2021
Roberto Carneiro Pedrosa	Abril	Outubro
Roberto Costa Bivar	Abril	Julho
Robinson José de Albuquerque Lima	Maio	Agosto
Rogério Lins e Silva	Maio	Novembro
Romão Ulisses Sampaio	20.04 a 19.05.2021	Novembro
Rosalvo Maia Soares	Maio	Setembro
Ruy Trezena Patu Junior	Janeiro	Outubro
Sandra de Arruda Beltrão Prado	Janeiro	Outubro
Saulo Fabianne de Melo Ferreira	02.03 a 31.03.2021	24.11 a 23.12.2021
Saulo Sebastião de Oliveira Freire	Março	Outubro
Sebastião de Siqueira Souza	Fevereiro	Agosto
Sérgio Azevedo de Oliveira	Abril	Novembro
Sérgio José Vieira Lopes	Março	Julho
Sérgio Paulo Ribeiro da Silva	Março	Julho
Silvia Virgínia Figueiredo de Amorim Batista	Maio	Outubro
Silvio Romero Beltrão	Maio	Outubro
Sônia Stamford Magalhães Melo	14.01 a 12.02.2021	11.11 a 10.12.2021
Sylvio Paz Galdino de Lima	Maio	Outubro
Teodomiro Noronha Cardozo	Fevereiro	Julho
Tomás de Aquino Pereira de Araújo	Março	Agosto
Valdereys Ferraz Torres de Oliveira	Abril	Novembro
Valéria Bezerra Pereira Wanderley	Maio	Setembro
Valéria Maria Santos Máximo	Fevereiro	Julho
Valéria Rúbia Silva Duarte	Maio	Julho
Virgínia Gondim Dantas	Janeiro	13.09 a 12.10.2021
Virgínio Marques Carneiro Leão	Maio	Setembro
Walmir Ferreira Leite	Maio	Setembro
Wilka Pinto Vilela Domingues da Silva	Abril	Outubro

Recife, 20 de outubro de 2020.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

EMENTA: Atualiza os procedimentos de adoção com base no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Pernambuco (Ceja/PE), Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a importância de se evitar demora nos procedimentos de busca por pretendentes para adoção (nacional ou internacional) de crianças e de adolescentes, no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), ou, quando necessário, por meio de busca ativa do Projeto *Família: um direito de toda criança e adolescente*, executado pela Ceja/PE;

Considerando que, em sua reedição, esse projeto teve aprovada pelo Conselho da Magistratura, em decisão publicada no Diário Eletrônico de Justiça, de 01 de setembro de 2016, a divulgação, inclusive nas mídias sociais, de imagens (vídeos e fotos) de crianças e adolescentes inseridos nesse projeto;

Considerando a necessidade de promover maior êxito na busca por pretendentes para adoção nacional e internacional, assim como celeridade na tramitação do processo de adoção no estado de Pernambuco;

Considerando a edição da Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

RESOLVE :

Art. 1º No Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), a colocação de crianças e adolescentes na situação “apta à adoção nacional” deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o trânsito em julgado da decisão do processo de destituição ou de extinção do poder familiar, ou, ainda, quando a criança ou o (a) adolescente for órfã, ou ambos os genitores forem desconhecidos.

§ 1º O juiz poderá, no melhor interesse da criança ou do (a) adolescente, determinar a inclusão cautelar na situação “apta à adoção” antes do trânsito em julgado da decisão que destitui ou extingue o poder familiar, consoante artigo 4º, item II, do Anexo I, da Resolução nº 289/2019, do Conselho Nacional de Justiça, hipótese em que o pretendente deverá ser informado sobre o risco jurídico.

§ 2º Na hipótese do §1º, em havendo Vara Regional da Infância e Juventude instalada em sua circunscrição, poderá o juiz deprecar, a esse juízo, a busca por pretendentes, inscritos no SNA, para essa guarda, devendo instruir a Carta Precatória com os documentos necessários à alimentação desse sistema, constando neles os dados da criança e/ou do adolescente para efetivação dessa busca, assim como de sua guarda e vinculação a esses pretendentes, no SNA

Art. 2º Considerando a competência concorrente prevista no artigo 178, parágrafo único, inciso II, do Código de Organização Judiciária (Lei Complementar nº 100/07), poderá o Juízo que prolatou a sentença de destituição/extinção do poder familiar, mediante decisão fundamentada, avocar competência para processar e julgar a ação de adoção pelo SNA, tornando-se, em consequência, competente a realizar a busca por pretendentes à adoção no sistema.

§ 1º Avocada a competência, o Juízo de origem deverá informar à respectiva Vara Regional, dando ciência ao representante do Ministério Público, atuante na Comarca.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao juízo de origem promover a alteração do registro de criança/adolescente no SNA para a situação de *apta para adoção nacional*

Art. 3º Quando da colocação de crianças/adolescentes na situação de “apta a adoção nacional”, o juízo competente deverá proceder imediatamente a busca manual por pretendentes, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Provimento nº 01/2015 – CM ou em outro ato normativo.

§ 1º Sem prejuízo da busca manual, o SNA toda noite iniciará a busca automática por pretendentes, devendo a autoridade judiciária competente acompanhar as respectivas vinculações para providenciar *incontinenti* a tratativa com o pretendente, assim como a sua convocação para ajuizar o procedimento adotivo e o início do estágio de convivência.

§ 2º Na hipótese de inviabilidade da adoção por meio do pretendente convocado, o Juízo competente, obedecendo à ordem estabelecida pelo sistema, entrará em contato com pretendente nacional habilitado seguinte, procedendo nos moldes do parágrafo anterior.

Art. 4º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da colocação da criança ou do adolescente como “apta à adoção nacional”, no SNA, não havendo pretendentes, deverá ser procedida alteração para a situação “apta a adoção internacional” e iniciada a busca por pretendentes residentes no exterior, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único . Havendo pretendente internacional, o Juízo deverá efetuar o vínculo no sistema e promover contato com a Ceja, a fim de iniciar as providências cabíveis à adoção internacional.

Art. 5º Em sendo inexistente a busca por pretendentes nos prazos previstos no art. 4º, o Juízo competente deverá editar o registro de criança/adolescente no SNA, como “apta à adoção nacional” e encaminhar ofício à Ceja, solicitando a sua inserção no Projeto *Família: um direito de toda criança e adolescente, anexando ao* ofício a seguinte documentação:

I - Documento informando a inexistência de pretendentes (nacionais e internacionais) interessados em adotar a criança e/ou o (a) adolescente;

II - Cópia da sentença de destituição/extinção do poder familiar ou da decisão referida no art. 1º, parágrafo único;

III - Certidão do trânsito em julgado da sentença, se houver;

IV - Relatório psicossocial e pedagógico atualizado, conforme documento anexo a esta Resolução;

V - Cópia do exame de HIV da criança e/ou do (a) adolescente;

VI - Cópia da certidão de nascimento da criança e/ou do (a) adolescente;

VII - Termo de Autorização do magistrado para a publicação de imagem da criança e/ou do (a) adolescente em mídias sociais (caso haja consentimento);

VIII - Termo de Autorização do (a) adolescente e do Dirigente/Coordenador da Instituição de Acolhimento para publicação de imagem em mídias sociais deste Tribunal e da Ceja/PE (caso haja consentimento);

IX - Imagens recentes, coloridas e com boa resolução, da criança e/ou do (a) adolescente, conforme orientações em documento anexo a esta Resolução.

§ 1º A Ceja, após recebimento dos documentos acima elencados, procederá à busca ativa para adoção nacional e internacional, nos moldes do Projeto *Família*.

§ 2º Decorridos os 30 (trinta) dias sem manifestação de interessados à adoção, será dada continuidade à busca por pretendentes, com informação ao Juízo competente.

§ 3º A cada 02 (dois) meses, a Ceja republicará imagens da criança ou do (a) adolescente nas mídias sociais e, a cada 06 (seis) meses, o Juízo competente encaminhará fotos e relatório atualizados a esta Comissão, para fins de continuidade dessas publicações.

Art. 6º Na hipótese de grupo de irmãos, decorridos os 30 dias de início da busca sem pretendentes à adoção conjunta, esta Comissão informará ao Juízo competente para decidir sobre a continuidade da busca ativa.

§ 1º Optando pelo desmembramento do grupo de irmãos, a autoridade judiciária deverá, primeiramente, realizar a busca no SNA, por pretendentes para adoção dos irmãos, manualmente e pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior e sendo infrutíferas as buscas no SNA, o Juízo competente deverá manifestar sua autorização para retomada da busca ativa pela Ceja, conforme desmembramento determinado por esse Juízo.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 3º, do art. 5º, à busca ativa para adoção desmembrada.

Art. 7º Em havendo alteração da situação processual da criança ou do (a) adolescente, que implique necessidade de suspender a busca ativa (v.g. reinserção familiar, adoção, evasão), o Juízo comunicará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a esta Comissão.

Art. 8º Havendo contato de candidato (s) à adoção nacional por meio da busca ativa do Projeto *Família*, a Ceja encaminhará as informações ao Juízo competente, para análise da viabilidade da adoção, e, em sendo possível, para que sejam tomadas as providências legais necessárias à adoção.

§ 1º O Juízo competente entrará em contato com todos os pretendentes à adoção que forem encaminhados pela Ceja, em até dez dias úteis, a contar da data do encaminhamento do email pela Ceja.

§ 2º Uma vez iniciado o processo de adoção, em havendo mais de um interessado, os demais deverão ser cientificados da situação.

Art. 9º Localizado pretendente habilitado para a adoção de criança/adolescente, com perfil no SNA incompatível com a vinculação, o magistrado poderá, alternativamente:

I - Solicitar ao Juízo competente pela habilitação do (s) pretendente (s) a alteração do registro desses na aba "características da criança/adolescente" de modo a tornar compatível à vinculação;

II - Encaminhar à Ceja ofício com decisão fundamentada, a fim de que esta Comissão providencie, junto ao administrador estadual do SNA, a colocação da criança e/ou do (a) adolescente em processo de adoção pelo cadastro, sem a necessidade de modificação do registro do pretendente.

Art. 10 Localizado pretendente, para crianças e adolescentes do Projeto *Família*, que não esteja habilitado e cadastrado no SNA, o Juízo competente poderá alternativamente:

I - Admitir a ação direta de adoção, considerando o melhor interesse para a criança ou para o (a) adolescente, hipótese que configurará a chamada adoção *intuitu personae*, no SNA.

II - Solicitar habilitação do pretendente junto a sua comarca de origem e, uma vez habilitado, seguir os trâmites da adoção pelo SNA.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revoga-se a Resolução nº 001/2017 e outras disposições em contrário.

Recife-PE, 08 de outubro de 2020

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Ceja/PE

ANEXO 1 – RELATÓRIO PSICOSSOCIAL E PEDAGÓGICO

RELATÓRIO PSICOSSOCIAL E PEDAGÓGICO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome:

Data de Nascimento: / / Idade:

Nº do processo de Perda do Poder Familiar:

Data do Trânsito em Julgado da Sentença:

Gênero: () M () F Etnia: () Negra () Branca () Amarela () Parda () Indígena

Condição de deficiência e saúde:

() Deficiência física () Deficiência mental () Deficiência auditiva

() Deficiência visual () Síndrome de Down

() Transtorno do Espectro Autístico

() Vírus HIV () Doença infectocontagiosa

() Outra doença detectada:

2. DETALHAMENTO SOBRE A CRIANÇA/ADOLESCENTE

(Informações a serem obtidas junto a Instituição de Acolhimento, conforme previsto no Artigo 16, Inciso “A” da Convenção de Haia)

2.1 Histórico Institucional

a) Instituição que está acolhida atualmente:

b) Data de entrada na Instituição:

c) Já passou por outras Instituições:

d) Irmãos (*acolhidos ou não, vínculos*):

e) Em caso de separação de grupo de irmãos como fica sugerido:

f) Alimentação (*preferências alimentares, alimentos que não aceita etc.*)

g) Sono (*tranquilo, agitado, bruxismo, enurese noturna, dorme sozinho, luz acesa/apagada, hábito especial – chupeta, dedo, brinquedos*)

h) Cuidados Pessoais (*valoriza hábitos de higiene, apresenta autonomia no uso do banheiro, sabe se pentear, escovar os dentes, vestir-se e despir-se*)

2.2 Histórico sociofamiliar

a) informações relevantes sobre a família de origem da criança/adolescente (uso de substâncias psicoativas, alcoolismo, transtornos mentais, doenças, deficiências, situação de encarceramento dos genitores ou responsáveis, entre outras)

b) histórico de violência física, psíquica e/ou sexual? Em caso positivo, descreva sintetizando o (s) fato (s) ocorrido (s).

3. HISTÓRICO MÉDICO

a) Saúde (*vacinação, doenças que já teve, alergias, convulsões, cirurgias, acidentes, problemas com audição, visão, infecções, algum tratamento, faz uso de medicamento*, exames clínicos realizados e soropositividade para o vírus HIV) :

4. DESENVOLVIMENTO

a) Físico (*visão, audição, linguagem, coordenação motora, peso, altura*)

b) Cognitivo (*percepção, atenção, memória, raciocínio, imaginação, linguagem*)

c) Socioafetivo (*Relacionamento interpessoal, vínculos, interessa-se em ampliar as amizades, integra-se a rotina da Instituição, demonstra bom humor, é tímido, introvertido, extrovertido, preferências de diversão – passeios, festas, brincadeiras, etc.*)

d) Emocional (*autoconfiança, autoestima, como reage à frustração, isolamento, medos, interação, cooperação*, histórico de iniciação e/ou abuso/ violência/exploração sexual).

e) Comportamental (*colaborativo, participa das atividades, se adequa ao contexto, respeita/resistente às regras e normas estabelecidas e regras, obediente/desobediente, demonstra/não demonstra agressividade*)

5. ESCOLARIDADE E APTIDÕES

Escola:

Ano/série:

Habilidades escolares (*já sabe ler e escrever, conhece os numerais, realiza contas, faz as atividades de casa com autonomia, gosta de ir para escola, comportamento na escola, etc.*)

Aptidões (*habilidades específicas, talentos, destrezas*)

Demais observações:

6. DO DESEJO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE EM SER ADOTADO

(*Entrevista com a criança/adolescente para que tenha condições de expressar seu desejo*)

Sua descrição (quem sou eu, o que gosto de fazer, o que pretendo no futuro, o desejo de ter uma família):

Declaro (amos), para os devidos fins, que as informações constantes nesse Relatório foram dadas pelas equipes técnicas da Instituição de Acolhimento e do Juízo da Infância e da Juventude competente.

Data/local

Assinatura/identificação do responsável pelo preenchimento

ANEXO 2 – ORIENTAÇÕES PARA IMAGENS DE BUSCA ATIVA

Orientações para a imagens a serem divulgadas nas mídias sociais através do Projeto Família (busca ativa)

1. Enviar a fotografia em arquivo à parte, separada do documento do Relatório CEJA, em formato de imagem (PNG ou JPG);
2. Tirar fotos com câmera digital ou celular com boa resolução (o que tiver disponível);

3. A criança/adolescente deve estar sozinho. Caso não seja possível, enviar a foto completa, para que a equipe CEJA recorte;
4. Se for grupo de irmãos, enviar fotos individuais e em grupo conforme decisão desmembramento ou não;
5. Cenário: escolher um ambiente neutro, pode ser interno ou externo à instituição (biblioteca, brinquedoteca, jardim etc.). O ambiente não deve identificar a instituição de acolhimento ou o município;
6. Roupas: não tirar foto da criança/adolescente com farda, seja ela da escola ou da instituição de acolhimento. Evitar roupas que identifiquem algum local ou que exponham alguma marca específica. Se possível, arrumar a criança/o adolescente como se fosse sair para um passeio. No caso das adolescentes, atentar para não escolher uma roupa que mostre o corpo de forma sexualizada (decote, roupa apertada, curta, etc.).
7. Evitar colocar palavras, figuras ou marcas d'água na imagem.
8. Se possível, produzir um vídeo curto do adolescente (menos de um minuto), respondendo o último item do relatório CEJA:

Do desejo da criança/adolescente em ser adotado, sua descrição (quem sou eu, o que gosto de fazer, o que pretendo no futuro, sobre o desejo de ter uma família)

9. Envolver o adolescente no processo de tirar e escolher as fotos/vídeos: que foto ele escolheria para exibir em uma rede social?